



CÂMARA MUNICIPAL

77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

24-01-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

- Aprovação da Ata n.º 01/2025 respeitante à 76.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 09 de janeiro de 2025.

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,


Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 06/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.


Paços do Concelho de Mondim de Basto, 09 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 06/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar a aprovação de duas candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. Consagra o artigo 11.º do do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAUFH), sob a epígrafe “Atribuição e Renovação do Apoio”:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

“ 1 — De acordo com o artigo 3.º do presente Regulamento, o apoio é atribuído pelo período inicial de doze meses, eventualmente renovável nos termos do n.º seguinte, devendo ser ajustado sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.

2 — O subsídio poderá ser sucessivamente renovado até ao limite de 3 anos, seguidos ou intercalados, caso se mantenham as condições iniciais de concessão, carecendo sempre a renovação de análise pelos serviços municipais.

3 — O subsídio de arrendamento atribuído a munícipes com idade superior a 65 anos não está sujeito ao limite máximo de 3 anos.

4 — O pedido de renovação deverá ser formulado no Serviço de Ação Social do Município, através do Requerimento de Candidatura e instruído com os documentos exigidos para o pedido inicial, com a antecedência de dois meses relativamente ao final do período de concessão do subsídio.

5 — (...)

6 — (...)

8. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionados dois requerimentos de candidatura, sendo um para atribuição de apoio (processo n.º 272) e outro para efeitos de renovação de apoio (processo n.º 43), sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do RMAAUFH — nos termos da informação técnica de 15/01/25 - anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. As candidaturas atinentes aos processos n.ºs 272 e 43 enquadram-se no 2.º escalão e no 1.º escalão, respetivamente, prevendo-se um subsídio mensal de €70,00 (setenta euros) e de €100,00 (cem euros), o que resulta numa despesa anual total de € 1870,00 (mil oitocentos e setenta euros), tal como deflui da referida informação técnica;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. Atendendo a que o requerente respeitante ao processo n.º 43 tem mais de 65 anos, o subsídio de arrendamento não está sujeito ao limite de três anos, conforme estipulado no artigo 11.º do RMAAUFH;

11. Resulta do artigo 9.º do RMAAUFH que compete à câmara municipal deliberar sobre a atribuição do subsídio, mediante proposta do presidente ou do vereador responsável, com base na análise técnica apresentada pelo serviço de ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 166/2025, de 09 do corrente mês;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 272 e 43 (sendo esta última uma renovação do subsídio de arrendamento), correspondentes, respetivamente, ao 2.º escalão e 1.º escalão, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros) e de € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 1870,00 (mil oitocentos e setenta euros), para o corrente ano, pelo período de doze meses, sem prejuízo de eventuais alterações e/ou renovações que venham a verificar-se.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 07/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

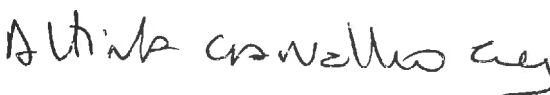
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 07/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Diocese de Vila Real, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento que lhe está associado, conforme estabelecido nas alíneas e), f) e m) do n.º 2 do referido artigo;
3. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou eventos de interesse para o Município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o Município - *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. De acordo com o ofício, anexo, a Diocese de Vila Real solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal, destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização do evento da Ordenação Episcopal de D. Sérgio Manuel Ribeiro Dinis, eleito Bispo do *Ordinariato Castrense*, que terá lugar em Vila Real, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no próximo dia 26 do corrente mês;
6. Nos termos expostos no referido ofício, irão estar presentes no evento proeminentes individualidades da sociedade civil, religiosa, académica e militar, que deverão ser recebidas com dignidade;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. D. Sérgio Manuel Ribeiro Dinis é natural de Mondim de Basto, o que é motivo de grande júbilo para todos nós Mondinenses;

8. Consequentemente, é relevante fomentar este grande evento, sendo que se afigura razoável e equitativo a atribuição de um apoio financeiro à Diocese de Vila Real, no montante de € 5 000,00 (cinco mil euros), com o supramencionado fim;

9. A natureza jurídica da Diocese de Vila Real — pessoa coletiva de direito privado, instituição religiosa, sem fins lucrativos, com o NIPC 501330887 — e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

10. Mereceu anuência a informação da dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 17 do corrente mês – anexa e para a qual se remete expressamente;

11. De acordo com a informação de cabimento n.º 260/2025, emitida na presente data, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, com base nos considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Autorizar a atribuição à Diocese de Vila Real de um apoio financeiro no valor de € 5 000,00 (cinco mil euros), destinado a participar as despesas inerentes à realização do evento da Ordenação Episcopal de D. Sérgio Manuel Ribeiro Dinis, natural de Mondim de Basto, eleito Bispo do *Ordinariato Castrense*, que terá lugar em Vila Real, na igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Vila Real, no próximo dia 26 do corrente mês.

Paços do Município de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 08/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 2 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

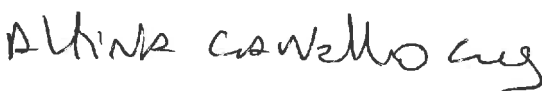
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 08/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Abertura de Procedimento Concursal, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. De acordo com o estatuído nos artigos 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento;
2. Também nos termos do disposto no referido artigo 29.º, o mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;
3. O mapa de pessoal vigente para o ano 2025 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades;
4. O mesmo mapa contempla 1 (um) lugar previsto como necessário e não provido, definitivamente, de assistente operacional, da mesma carreira e categoria (área coveiro), a afetar à Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET);
5. Com efeito, no âmbito da gestão de recursos humanos para 2025, foi identificada a urgente necessidade de 1 (um) trabalhador na categoria/carreira e área mencionadas, na referida



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

unidade orgânica, com o objetivo de prosseguir as atribuições e competências dos serviços, face à insuficiência de recursos humanos adequados na área funcional referida, tendo em conta o volume de trabalho existente — conforme indicado na informação anexa do dirigente da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), datada de 14 do corrente mês, para a qual se remete expressamente.

Autorização para alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Considerando, ainda, que:

6. Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP “*O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado*”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal;

7. Se perspectiva, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificidades das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho - *vide* n.º 4 do artigo 30.º da LTFP;

8. A Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2025, no seu artigo 45.º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;

9. Encontra-se identificada a urgente necessidade de afetação de novo efetivo, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), que importa assegurar, atento o volume de trabalho em curso;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. E, nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, se afigura imprescindível a concretização do recrutamento identificado, tendo em vista que o mesmo reveste absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento da obrigação de prestação de serviço especificamente atribuído aos serviços municipais — da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), inerente à dita carreira/ categoria de assistente operacional —, mormente, a que decorre da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais na aludida área de atividade;

Tenho a honra de submeter a competente deliberação do Órgão Executivo Municipal, o seguinte:

a) Que o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30.º e 31.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, e do artigo 9.º do decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, tendo em conta as necessidades evidenciadas, bem como as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com pessoal, que se proceda à abertura de procedimento concursal;

b) com alargamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, na área funcional de coveiro, que se identifica como urgente, orientado para o provimento definitivo de tal posto de trabalho.

c) Que, nos termos previstos nos artigos 29.º e 31.º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor de € 12 676,85, sendo certo que:

Existe cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes ao posto de trabalho correspondente ao recrutamento de 1 (um) trabalhador, no período de 9 meses de trabalho no ano de 2025, relativo ao procedimento em apreço, nas rubricas orçamentais com as designações “Recrutamento de Pessoal para novos Postos de Trabalho”, “TSU- Segurança Social – Regime Geral -TSU” e “Subsidio de férias, de natal e de refeição”, as quais se



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação de cabimento n.º 213/2025, de 16 do corrente mês.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 20 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 09/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 09/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a alteração do Regulamento Orgânico do Município de Mondim de Basto, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sua 73.ª Reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 2024, aprovou a alteração ao Regulamento Orgânico, relativo à estrutura orgânica flexível do Município de Mondim de Basto;
2. A Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em Sessão Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2024, aprovou a alteração da organização dos serviços municipais do Município de Mondim de Basto, no que tange à fixação em 11 (onze) o número máximo de subunidades orgânicas municipais, outrossim, aprovou a alteração do mapa de pessoal;
3. Nessa sequência, por meus Despachos, datados de 03 de janeiro de 2025, determinei, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, a criação de 2 (duas) subunidades orgânicas, designadas por Secção, de acordo com a denominação e a dependência hierárquica seguidamente transcritas:
"A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) é apoiada administrativamente por 1 (uma) nova secção, denominada como **Secção de Gestão Cadastral (SGC)**, chefiada por um coordenador técnico e dependente hierarquicamente da chefe de divisão" e "A Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) é apoiada administrativamente por 1 (uma) nova secção, denominada como **Secção de Digitalização e SIG (SD e SIG)**, chefiada por um coordenador técnico e dependente hierarquicamente da chefe de divisão", respetivamente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Também foi estabelecido nos referidos Despachos que as atribuições e competências das mencionadas subunidades orgânicas constarão do Regulamento Orgânico do Município, a aprovar por esta Câmara Municipal, bem como que a estrutura de subunidades orgânicas entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no Diário da República da Alteração da Organização dos Serviços Municipais;

4. Dispõe o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, que *"Ao presidente da câmara municipal compete a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas e das equipas de projecto e multidisciplinares, cabendo-lhe a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, e, ainda, a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas."* (Itálico e sublinhado nosso);

5. Por seu turno, estatui o n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal: "Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do presidente da câmara municipal e dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico (...)";

6. Aquilata-se da leitura dos ditos preceitos legais, que o legislador não faz referência à competência do Presidente da Câmara para determinar as atribuições e competências das referidas subunidades orgânicas, sendo, assim, tal competência da Câmara Municipal;

7. E, foi nesse mesmo sentido o teor dos aludidos Despachos de criação das subunidades orgânicas, denominadas por Secção – conforme artigo 8.º e n.º 5 do artigo 10.º *a contrario sensu* do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

8. Do exposto, foram dadas instruções aos competentes serviços para a elaboração da alteração do Regulamento Orgânico do Município de Mondim de Basto, nomeadamente do Anexo III - Fichas de Caracterização - onde passam a constar as atribuições e competências das sobreditas 2 (duas) subunidades orgânicas, denominadas por Secção, o que foi devidamente realizado – Conforme Organograma, Regulamento Orgânico e Fichas de Caracterização, juntos, respetivamente, como Anexos I, II e III, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, nos termos e com os considerandos de facto e de direito que antecedem, complementados com o disposto no artigo 32.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), com as alterações vigentes, tenho a honra de propor que o Órgão Executivo Municipal delibere:

Aprovar a alteração do Regulamento Orgânico do Município de Mondim de Basto e os seus Anexos, mormente o Anexo III, onde passam a constar as atribuições e competências das 2 (duas) subunidades orgânicas, denominadas por Secção de Gestão Cadastral (SGC) e Secção de Digitalização e SIG (SD e SIG), integradas na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) e chefiadas por um coordenador técnico, ambas criadas e a prover - nos exatos termos constantes do Organograma, Regulamento Orgânico e Fichas de Caracterização, juntos como Anexos I, II e III.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 10/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstencões: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

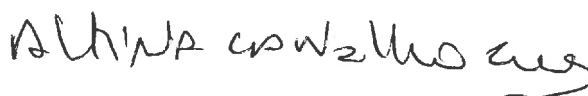
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 10/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a elaboração do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» do ano de 2024 e submeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2025 *“Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.”*;
2. Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL) elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa «Demonstração do desempenho orçamental» ou «mapa de fluxos de caixa» - *vide* ponto 1 do n.º 1 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com a redação vigente -, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal;
3. Conforme o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
4. Assim, a Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, v.g. artigo 145.º, permite, após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» e por recurso a uma revisão orçamental, a incorporação do saldo da gerência da execução orçamental do ano de 2024, antes mesmo da aprovação dos documentos de prestação de contas;
5. Estatui o n.º 6 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013 que regula o Regime Financeiro das Autarquias Locais: “ (...) a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ser incorporada numa alteração orçamental, com a aprovação do Mapa dos Fluxos de Caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.”

6. O mapa «Demonstração do desempenho orçamental» relativamente ao ano de 2024, anexo, apresenta um saldo global para a gerência seguinte de 6 683 654,63 €, que inclui um saldo de operações orçamentais no valor de 6 363 735,27 € e um saldo de operações de tesouraria de 319 919,36 €;

7. Importa, pois, aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», para incorporação do saldo da gerência da execução orçamental de 2024, no orçamento municipal vigente;

8. O teor da informação da dirigente da DAF, de 15 do corrente mês, em que apresenta o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», anexo à presente proposta;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere:

Aprovar o mapa «Demonstração do desempenho orçamental», relativamente ao exercício de 2024, com um saldo de gerência de operações orçamentais no valor de 6 363 735,27 €, e remeter à Assembleia Municipal para apreciação e votação, concomitantemente com a proposta de aprovação dos documentos de prestação de contas.

Paços do Município, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 11/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 11/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Tomar conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso do Município de Mondim de Basto, à data de 31 de dezembro de 2024, e aprovar remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Para efeitos de cumprimento do preceituado nas alíneas a) e b) do n.º1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), com as alterações vigentes, em conjugação com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (LCPA-Lei dos compromissos e pagamentos em Atraso), com a redação em vigor, torna-se necessário enviar à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, até 31 de janeiro de 2025, as declarações de compromissos plurianuais registadas e existentes a 31 de dezembro do ano anterior, bem como as declarações de recebimentos e pagamentos em atraso existentes à mesma data;
2. Após estas declarações serem enviadas à Câmara Municipal e à Assembleia, devem ainda ser publicitadas no sítio da Internet desta Câmara Municipal, como preceitua o n.º 3 do artigo 15.º da LCPA;
3. Mereceu anuência a informação da dirigente da DAF, de 16 do corrente mês, na qual são apresentadas as supramencionadas declarações – anexas, para as quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

Tenho a honra de propor, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, que:

A Câmara Municipal de Mondim de Basto tome conhecimento da declaração de compromissos plurianuais e da declaração de pagamentos e recebimentos em atraso deste Município, à data



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de 31 de dezembro de 2024, e aprobe a sua remessa à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

Paços do Município, 20 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 12/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva ausentou-se da sala, não tendo participado na discussão e votação da proposta, por impedimento legal.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 12/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Designação dos membros dos órgãos sociais da "Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada", nos termos dos Estatutos

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Por deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, nas reuniões ordinárias e públicas realizadas em 28 de outubro e 11 de novembro de 2021, o Município de Mondim de Basto procedeu, ao abrigo do disposto no artigo 26.º dos Estatutos da "Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada" (doravante designado abreviadamente por Estatutos), à designação dos membros dos seus órgãos sociais, nos seguintes termos:

- Para a Mesa da Assembleia Geral: foram designadas como Presidente, Eva Maria Ramos Fernandes dos Anjos, e como Vice-Presidente, Maria Altina Costa Carvalho, em reunião ordinária e pública desta Câmara Municipal realizada em 28 de outubro de 2021;

- Para a Direção: foram designados como Presidente, Carla Amélia Teixeira da Silva; como Vice-Presidente, Vítor Fernando de Sousa Costa; e como Secretário, José Ricardo Brás de Oliveira, em reunião ordinária e pública desta Câmara Municipal realizada em 28 de outubro de 2021;

- Para o Conselho Fiscal: foi designada como Presidente, Elisa Sofia Marques Portilho, em reunião ordinária e pública da Câmara Municipal realizada em 11 de novembro de 2021, substituindo José Carlos Amorim Carvalho, que fora designado na reunião de 28 de outubro de 2021;

Também foi designada como 1.ª Vogal, Paula Cristina Lopes Costa, na reunião de 28 de outubro de 2021;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2. De acordo com o artigo 26.º dos Estatutos, o mandato dos titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, salvo revogação pela Assembleia Geral ou substituição livre, pela parte pública, dos seus representantes;

3. Os titulares eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal podem ser reeleitos sucessivamente, nos termos do estabelecido no artigo 27.º dos Estatutos;

4. No que respeita à Mesa da Assembleia Geral, composta por três membros, conforme o n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos:

Enquanto o Município de Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social, designará, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, o Presidente e o Vice-Presidente, sendo o Secretário eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros – *ex vi* n.º 2 do citado artigo 32.º dos Estatutos;

5. Quanto à Direção, composta por cinco membros, conforme o n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos:

- O n.º 2 estabelece que, enquanto o Município de Mondim de Basto detiver mais de 60% do capital social, designará, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Direção;

- O Tesoureiro e o Secretário-Adjunto são eleitos em Assembleia Geral de entre os restantes membros, conforme o n.º 3 do artigo 36.º;

6. No que concerne ao Conselho Fiscal, composto por três membros, conforme o n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos:

- Os n.ºs 2 e 3 estipulam que, enquanto o Município de Mondim de Basto detiver mais de 66% do capital social, designará, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, o Presidente e um Vogal do Conselho Fiscal;

- O outro Vogal será eleito em Assembleia Geral de entre os restantes membros;

7. Compete ao Órgão Executivo – Câmara Municipal – a designação dos membros dos órgãos sociais mencionados nos considerandos 4, 5 e 6, conforme a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, conjugada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos aos considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere designar novamente como seus representantes os anteriores membros dos órgãos sociais da “Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada”, a saber:

I. Mesa da Assembleia Geral

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º dos Estatutos:

Presidente: Eva Maria Ramos Fernandes dos Anjos;

Vice-Presidente: Maria Altina Costa Carvalho.

II. Direção

Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos:

Presidente: Carla Amélia Teixeira da Silva;

Vice-Presidente: Vítor Fernando de Sousa Costa;

Secretário: José Ricardo Brás de Oliveira.

III. Conselho Fiscal

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º dos Estatutos:

Presidente: Elisa Sofia Marques Portilho;

Vogal: Paula Cristina Lopes Costa.

Paços do Município, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 13/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

(A Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva ausentou-se da sala, não tendo participado na discussão e votação da proposta, por impedimento legal.)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 13/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família, Centros de Convívio e outras Atividades Municipais – Ano 2025, celebrado com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, em 09 de Janeiro de 2025, e a autorização para a sua outorga, nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Por deliberação tomada na 76.^a reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 09 de janeiro de 2025, sob a Proposta nº 02/2025, foi deliberado aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família, Centros de Convívio e outras Atividades Municipais - Ano 2025, a celebrar entre este Município e a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, bem como autorizar a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara;
2. Foi estabelecido um protocolo de colaboração técnica, do qual resultou para os outorgantes os termos e as condições de cooperação para a lecionação de AECS, CAF e Atividades Municipais, designadamente a afetação de meios e recursos humanos a envolver nas atividades a desenvolver;
3. Na vertente financeira, ficou estabelecido que o Município comparticipa a Cooperativa Mondim + Social numa quantia global de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros);
4. Pelo que, importa esclarecer os termos em que a comparticipação financeira é estabelecida e a que fins se destina a quantia global a ser transferida pelo Município, sem que desta resulte qualquer alteração da verba a transferir;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Com efeito, pretende-se celebrar uma adenda ao Protocolo de Colaboração, com a alteração ao nº 1 da cláusula terceira, mantendo-se no demais o anteriormente estipulado no clausulado do protocolo – cfr. minuta que se anexa à presente proposta e que desta faz parte integrante;
6. Face ao exposto, este município como objetivo asseverar a clarificação do protocolo celebrado, bem como assegurar que a quantia transferida seja canalizada de forma proporcional para as atividades a desenvolver.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta de Adenda ao Protocolo de Colaboração: Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família, Centros de Convívio e outras Atividades Municipais – Ano 2025, celebrado com a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, em 09 de Janeiro de 2025, e a autorização para a sua outorga, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 14/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 14/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar aprovar o início do procedimento para a alteração do Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *"As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar."* – itálico nosso;
2. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
3. No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
4. Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;
5. Acresce que, compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal, vide alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto;
7. Aquele Regulamento visa o apoio ao desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida da população mondinense, promovendo o desenvolvimento rural e permite a colaboração no apoio a atividades dessa natureza;
8. Para além disso, impõe-se que as regras a constar do novo Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural vinculem, efetivamente, os agentes económicos e permitam uma adequação dos prazos de candidatura, bem como clarificar os requisitos de acesso por parte destes aos apoios a conceder;
9. Nos termos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente – *in casu*, a Câmara Municipal – mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município;
10. Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A) para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, dar início ao procedimento para a alteração ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivo Financeiro Destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do Concelho de Mondim de Basto;

B) a publicitação do início do procedimento no sítio do Município;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

C) fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 15/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

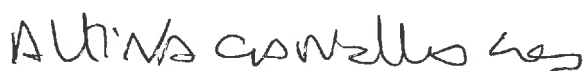
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 15/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução de valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal, a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, outrossim, a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Vilar de Ferreiros, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Vilar de Ferreiros, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;
14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;
15. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
17. Mereceu anuência a informação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, datada de 21 de janeiro corrente, anexa, onde se insere a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências em apreço – anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
18. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se em € 34 118,76 (trinta e quatro mil cento e dezoito mil euros e setenta e seis cêntimos) e tem cabimento orçamental nas rubricas de classificação orgânica e económica, 0103 e 04050102, respetivamente, do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme proposta de cabimento n.º 267/2025 emitida na presente data;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da Junta de Freguesia



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de Vilar de Ferreiros, entre esta Junta de Freguesia e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 16/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 16/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, entre a Junta de Freguesia de Bilhó e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias", designadamente no domínio da proteção civil – *ex vi* alínea j) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. Nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL compete à Câmara Municipal discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
3. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (adiante designado abreviadamente por RJDC) dos municípios nas freguesias – artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;
4. Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
5. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

6. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe “Âmbito da delegação de competências” estabelece que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

7. Os municípios têm obrigatoriedade e competência na limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais;

8. Tal limpeza abrange, nomeadamente o corte de toda a vegetação que cresce nas bermas, valetas, banquetas e taludes, de modo a facilitar a conservação e melhorar as condições de visibilidade e drenagem, numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal; o corte e eliminação da vegetação, sem molestar aquela que tem função decorativa ou seja considerada pelas entidades de interesse, desde que não estejam a dificultar as condições de visibilidade e drenagem; a remoção de entulhos ou outros resíduos, situados nas bermas ou alargamentos, desde que em área pública; a limpeza e desobstrução de valetas numa faixa média de 3 (três) metros da via, sempre que haja condições para tal, a limpeza e desobstrução das sarjetas de grelha, bocas de lobo e respetivos ramais de ligação à rede principal, outrossim, a remoção dos produtos cortados para lugar adequado, ao fim de cada dia de trabalho;

9. Uma correta e oportuna limpeza de bermas, valetas e taludes constitui um elemento fundamental para a minimização do risco de incêndio, devendo a mesma ser praticada de forma atempada e inteligente;

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na Freguesia de Bilhó, em matéria de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a Freguesia de Bilhó, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Lei Fundamental;
14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;
15. É atribuição da Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL;
16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
17. Mereceu anuência a informação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, datada de 21 de janeiro corrente, anexa, onde se insere a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências em apreço – anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
18. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2025, cifra-se € 29 853,72 (vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três euros e setenta e dois cêntimos) e tem cabimento orçamental nas rubricas de classificação orgânica e económica, 0103 e 04050102, respetivamente, do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2025, dispondo de fundo disponível conforme proposta de cabimento n.º 258/2025, emitida na presente data;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, visando a realização de limpeza de bermas, valetas e taludes em estradas e caminhos municipais, na área territorial da Junta de Freguesia



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

de Bihó, entre esta Junta de Freguesia e o Município de Mondim de Basto, bem como aprovar a respetiva minuta do contrato e a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos da proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **77.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

PROPOSTA N.º 17/2025, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

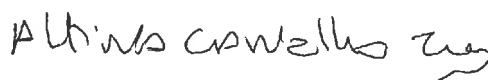
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 24 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária,



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 17/2025

PARA: Câmara Municipal

DE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. As alterações orçamentais se encontram reguladas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações vigentes, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e conforme o disposto no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que se mantem em vigor nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-lei n.º 192/2015;
2. De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;
3. Estabelece o ponto 3 do NCP 26 do SNC-AP que as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor;
4. Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);
5. Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL que *"O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

legalmente consignadas); b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.” (Itálico nosso), constando do ponto 8.3.1.4 do POCAL que “Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.” (Itálico nosso);

6. Conforme o previsto no artigo 145.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2025, “Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental», pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.” (Itálico nosso);

7. A alteração orçamental modificativa n.º 1 (revisão orçamental) justifica-se com a necessidade de integração do saldo da gerência do exercício económico de 2024 no orçamento municipal vigente, conforme informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), datada de 21 de janeiro de 2025 – anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Nos termos do disposto nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a elaboração da Alteração Orçamental Modificativa n.º 1 (Revisão Orçamental n.º 1) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 21 de janeiro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira